



**Deliberação nº 002, de 17 de março de 2021.**

Altera a Deliberação nº 001 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a apreciação dos recursos e das matérias de competência do CETRAN com a utilização de ferramentas eletrônicas e a apuração e prolação dos resultados das decisões em Sessões por videoconferência.

O Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I, II, V e VIII da Lei n. 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Item 3.1, da Resolução do Contran, nº 688/2017, Art. 5º, caput e inciso XVI, Art. 12, 17, § 2º e 29 do Decreto nº 1.637/2004, que aprovou o seu Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 2º e acrescentar o § 3º ao art. 10 da Deliberação nº 01, de 26 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. ....

§ 1º .....

§ 2º A secretaria executiva certificará nos autos o resultado do julgamento, indicando o número do recurso, as respectivas partes, bem como os conselheiros que participaram da sessão.

§ 3º Na Ata constará que a deliberação ocorreu por meio eletrônico, com resultado apurado e pronunciado por áudio ou em videoconferência. ”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio de Souza  
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

José Vilmar Zimmermann  
Vice-Presidente  
Fectroesc

Ricardo Carlos Meyer  
PMSC

Delbi Joel Canarin  
SIE/SC

João Eduardo Eládio Torret Rocha  
Florianópolis

Atanir Antunes  
Joinville

Paulo Evandro Raymundi  
Blumenau

Ruy Hermes Gobbi  
Fetrancesc

Sandra Mara Pereira  
Detran SC

Dagoberto Arns  
Icetrans

João Marcelo Fretta Zappellini  
Sociedade